



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 216, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado em: 19 / 11 / 21  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1324 Pág. 02/03

*“Altera a regulamentação do processo de remoção e atribuição na Rede Municipal de Educação - Ano Letivo de 2022”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares, contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

### DECRETA:

**Art. 1º** Os dias de ausência dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira, em decorrência de tratamento da Covid-19, ocorridas no exercício vigente e anteriores à promulgação da Lei Complementar nº 6.007, de 04/03/2021, não serão descontados na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, **exclusivamente, para o processo de remoção e atribuição de classes/aula, com vistas ao ano letivo de 2022.**

**§ 1º** Os servidores que se enquadrarem no “caput” deste artigo terão até 02 (dois) dias úteis para requerer na Secretaria Municipal de Educação, a revisão da certidão, conforme modelo anexado ao presente Decreto.

**§ 2º** Para fins de identificação dos afastamentos caberá a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do pedido, a análise dos atestados médicos com CIDs diferentes daqueles previstos pelo parágrafo único da Lei Complementar nº 6.007, de 04/03/2021.

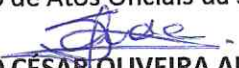
**§ 3º** A avaliação citada no parágrafo anterior deverá ser objetiva, com o registro claro e o documento médico poderá ser enquadrado nas doenças relacionadas à Covid-19.

**Art. 2º** Este decreto produzirá e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de novembro de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

